SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
Edição 1260 – 07 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
JULGAMENTO DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 PROCESSO Nº 3.031/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL EM MARESIAS
A COMISSÃO DECIDIU QUE A EMPRESA SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA A APRESENTOU MELHOR PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R$ 23.831.503,28. PRAZO DE RECURSO TERMOS LEI FEDERAL 8.666/93.
SÃO SEBASTIÃO, 06 DE JULHO DE 2022.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESPECIAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos **RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 9.170/2022 (IN nº 004/2022), com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de vale transporte na forma de "Cartão PCD", para pessoas com deficiência.
São Sebastião, 06 de julho de 2022.
Francisco das Chagas Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

LEI
Nº 2906/2022
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

GRUPO I
a. Anexo I: Receita Total Estimada.
b. Anexo V: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
c. Anexo VI: Unidades Executoras e Ações Voltadas do Desenvolvimento do Programa Governamental

GRUPO II
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com as Alienações de Ativos;
Demonstrativo VI. a – Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VI. b – Tabela 7 -Projeção Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

GRUPO III
Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas.

§ 2° - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício *de 2023* poderão ser aumentados ou diminuídos nos Grupo II do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, à informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
V. Assistência à criança e ao adolescente;
VI. Melhoria da infraestrutura urbana;
VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos.
Melhoria da qualidade do ensino básico;
IX. Garantir a preservação do meio ambiente;
X. Garantir a segurança do patrimônio público e promover a segurança da população
XI. Incentivar e apoiar o turismo, a cultura caiçara, o desporto e o lazer.

Artigo 3º - O Legislativo, as Unidades Orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão à Secretaria de Planejamento suas propostas Orçamentárias parciais até o dia 15 de julho de 2022.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e estimativas das receitas, inclusive da receita corrente líquida.

Artigo 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I. O orçamento fiscal;
II. O orçamento da Seguridade Social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§ 4º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Artigo 5º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Artigo 6º - A proposta orçamentária para o ano 2023, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Grupo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços do ano de 2022, observando a tendência de inflação projetada no Plano Plurianual - PPA;
IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;
V. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e
VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 8º - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1° - Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com alimentação escolar;
II. com atenção à saúde da população;
III. com pessoal e encargos sociais;
IV. com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
V. com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios;
VI. com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
VII. transferências de convênios.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Artigo 9º - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no Artigo14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único - A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.

Artigo 10 - O Poder Executivo, sempre que necessário, encaminhará projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira, de cargos e salários, incluindo:

a. a concessão e absorção de vantagens de servidores;
b. a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
c. o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
d. a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

Págrafo único - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Artigo 11 - Na Lei Orçamentária Anual deverá estar previsto a revisão anual geral, nos molde do Artigo37, X da Constituição Federal e Artigo108 da Lei Complementar Municipal nº 146/2011, com o objetivo de recompor as perdas inflacionárias.

Artigo 12 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo;
IV. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
   a. da arrecadação de contribuições dos segurados;
   b. da compensação financeira de que trata o § 9º do Artigo201 da Constituição Federal, e
   c. das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
II. redução de vantagens concedidas a servidores;
III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e
IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 13 - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do **§1º** do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Senhor Prefeito Municipal que poderá delegar tal competência ao Secretário de Administração**.**

Artigo 14 - Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º - Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Artigo 15 - O Poder Executivo por meio do Controle Interno fará a avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Artigo 16 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Artigo 17 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e
X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.
XI. Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo único - O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Artigo18 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 3,00% (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Conterá também reserva de contingência para:

I.- o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município caso seja necessário;
II.- Superávit do regime próprio de previdência social;

§ 2º - Caso a reserva de contingência de que trata o *caput* não seja utilizada até 30 de setembro de 2022 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 19 - O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de trinta por cento da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Artigo 20 - Nos moldes do Artigo165, §8º da Constituição Federal e do Artigo7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até trinta por cento da despesa inicial fixada para o Executivo abrir créditos adicionais.

Artigo 21 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Artigo 22 - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

Artigo 23 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º- Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§ 2º - A Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos juros de aplicação financeira e os retidos a título de imposto de renda.

§ 3º - A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final de cada ano os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Artigo 24 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Essa transferência estará subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

I - Comprovação de situação de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira;
II - Comprovação de qualificação técnica:
III.- Declarações:
   a. que a entidade não têm como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau; e
   b. que a entidade não tem servidor público vinculada ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau e;
   c. que os contratados pela entidade com os recursos municipais não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica;
IV.- Atendimento direto e gratuito;
V.- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
VI.- aplicação nas atividades-fim, de pelo menos 80% da receita total do beneficiário;
VII.- Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
VIII.- Prestação de constas dos recursos recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno.

Artigo 25 - Toda movimentação de recursos, por parte da entidade, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I.- Os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;
II.- A entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque nominal, ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final da despesa;
III.- Os recursos recebidos pela entidade, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade; e
IV.- As despesas com tarifas bancárias e escritórios correrão por conta da entidade.

Parágrafo único - Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade poderá autorizar, mediante justificativa e critérios, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, por meio de fundo fixo de caixa, desde que identificados no recibo ou nota fiscal pertinente o beneficiário final.

Artigo 26 - A Lei Orçamentária Anual poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Artigo 27 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I. caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no Artigo23, da Constituição Federal;
II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
III. sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e
IV. se houver previsão na lei orçamentária.

Artigo 28 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º - As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o Artigo21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I.- publicações de interesse do Município;
II.- publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º - Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste artigo, com a

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§ 3º - As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Sebastião, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

Artigo 29 - As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, com denominação que permita sua clara identificação.

Artigo 30 - Na elaboração da Lei Orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da Lei.

Artigo 31 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Artigo 33 - Nos valores constantes na Lei Orçamentária Anual estará previsto, conforme artigo 37 inciso X da Constituição Federal, a revisão geral anual inflacionária dos subsídios e da remuneração dos servidores públicos, a qual poderá ser feita por decreto.

Artigo 34 - O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Artigo 35 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o Artigo35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Artigo 36 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Artigo 37 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços e aquisição de bens de competência ou não do Município.

Artigo 38 - Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 39 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos voltados para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Artigo 40 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Sebastião, 07 de julho de 2022**.**
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2022
CONTRATO DO PA. N° 141/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/22
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – VEREADOR PRESIDENTE JOSÉ REIS DE JESUS SILVA
CNPJ/CPF n°: 50.320.332/0001-21 / 222.076.258-00
CONTRATADA: ELI MACHADO SEVERO
CNPJ/CPF nº: 752.487.199-68
OBJETO: Reajustar o valor do Contrato do PA nº 141/2016, referente a locação de imóvel não residencial sito à Rua Expedicionários Brasileiros, nº 239, Centro, São Sebastião/SP, de propriedade do locador, para instalação de parte dos serviços legislativos à critério da Locatária, de acordo com o índice estabelecido pelas partes no importe de considerando o permissivo contratual da cláusula 4.2 do TA 01/17 ao Contrato do PA 141/2016
VALOR: R$ 2.318,54 (dois mil, trezentos e dezoito reais e cinqüenta e quatro centavos) mensais, referente ao reajuste de 03% (R$ 67,53) sobre o valor principal de R$ 2.251,01.
PRAZO: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 01/08/2022 à 31/07/2023
VERBA: “3.3.90.36.15 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Locação de Imóveis”
BASE LEGAL: § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, “caput” do art. 37 da CF, e Lei nº 4.320/64.
DATA ASSINATURA: 05/07/2022

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações
EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022-FSPSS
PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 06/2022-FSPSS
O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, faz saber que será realizado PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL / GENERALISTA 40 HORAS SEMANAIS**, para lotação nas **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 03 (três) vagas, em razão do pedido de exoneração de servidores públicos ocupantes do cargo, considerando o encerramento das listas de candidatos aprovados do Processo de Recrutamento e Seleção Simplificado por Prazo Determinado n° 05/2022 e do Concurso Público Nº 01/2020, para convocação efetiva.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1. O presente processo seletivo simplificado será regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 168/2013 e suas alterações e pelas regras deste edital.
2. O processo seletivo será realizado no município de São Sebastião/SP e a(s) vaga(s) disponíveis são para atuação nesta cidade.
3. As informações sobre quantidade de vagas, requisitos mínimos, atribuições, critérios de classificação, salário base, benefícios e jornada de trabalho estão dispostas no ANEXO I deste edital.
4. Os candidatos Portadores de Necessidades Especiais terão assegurados o pleno exercício dos direitos, desde que compatíveis com as atribuições técnicas, físicas e psicológicas relativas ao cargo.
    1. Será considerada Pessoa Portadora de Necessidades Especiais aquela que se enquadre nas condições estabelecidas no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e Lei Estadual nº 14.481, de 13/07/2011.
    2. No ato da inscrição, juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida, o candidato Portador de Necessidades Especiais deverá:

a. Anexar Laudo Médico que ateste a espécie e o grau/nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
b. Requerer, se necessário, tratamento especial para realização de sua prova, exceto autorização para realização da prova fora do local previamente designado.

3. A solicitação será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.
4. Após avaliação inicial do Processo Seletivo, o candidato Portador de Necessidades Especiais, quando convocado para contratação, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, se submeter a exame médico cuja decisão será terminativa sobre essa condição, bem como sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo pleiteado.
5. O candidato portador de necessidades especiais deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio na ficha de inscrição, inscrevendo-se nas mesmas formas estabelecidas para os demais candidatos, vedadas quaisquer alterações posteriores.

II – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO
5. As inscrições serão realizadas nos dias úteis no período de 07 a 11 de julho de 2022 das 9h às 16h, na modalidade presencial, na Sede da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS, estabelecida à Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP.
6. Para realizar a inscrição o candidato deverá preencher o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ANEXO II**, e entregar cópia dos seguintes documentos:
- CÉDULA DE IDENTIDADE
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
- COMPROVANTE DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE DA CATEGORIA (poderá ser apresentado, para inscrição, protocolo de registro no órgão correspondente; entretanto, se convocado, o registro deverá estar ATIVO na data de apresentação da convocação, sob pena de ter sua admissão indeferida)
    1. Poderão ser entregues comprovantes de experiência profissional no cargo para o qual o candidato se inscreveu para a finalidade de desempate, nos termos do Item V deste Edital, servindo de comprovante cópia de contratos de trabalho e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS nas respectivas páginas de contrato e identificação. As cópias seguirão os mesmos termos de entrega dos demais documentos.
    2. Poderão ser entregues comprovantes de efetivo exercício na função de jurado nos termos do Art. 440 do Código do Processo Penal e cópia do CPF de dependente(s) filho(s) até 14 (quatorze) anos para a finalidade de desempate, nos termos do Item V deste Edital. As cópias seguirão os mesmos termos de entrega dos demais documentos.
    3. Todos os documentos deverão ser entregues em cópia autenticada ou mediante apresentação dos originais para conferência e validação.
7. Serão aceitas inscrições encaminhadas via Correios desde que estas cheguem à Sede até a data e horário limite para inscrições bem como sejam encaminhados todos os documentos descritos no item 6 em cópias devidamente autenticadas.
    1. O endereço para postagem é Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP CEP 11608-623.
    2. O envelope deve conter as seguintes informações:
        Aos Cuidados do Setor de Recursos Humanos
        Assunto: Inscrição Processo Seletivo Nº _____ Ano _____
8. Serão aceitas inscrições encaminhadas via e-mail desde que a mensagem chegue ao e-mail da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião até a data e horário limite para inscrições bem como sejam encaminhados todos os documentos descritos no item 6.
    1. O endereço de e-mail é: inscricao.fspss@gmail.com. O candidato receberá um e-mail resposta confirmando a inscrição. Caso não receba deve entrar em contato com a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS para confirmar o recebimento e efetivação da inscrição, pelos telefones 12 3892-1084 ou 3892-1178.
    2. O assunto do e-mail deve conter: Inscrição Processo Seletivo Nº _____ Ano _____
    3. Os documentos enviados por e-mail, em forma de anexo, deverão ser digitalizados e encaminhados em formato PDF, colorido e legível juntamente com a Ficha de Inscrição - do ANEXO II, por meio da qual o candidato declara a veracidade e autenticidade dos documentos enviados e compromete-se a entregar, no dia da realização da prova e antes desta, os documentos originais para conferência e validação.
9. O envio de documentos, via Correios ou E-mail, sem o atendimento às especificações dos itens 7 e 8 não produzirá efeitos à inscrição do candidato.
10. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.
11. Durante a realização da inscrição, será avaliado por funcionário da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, se o candidato preenche os requisitos exigidos para o cargo, mediante verificação da documentação apresentada, dispondo a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher os requisitos exigidos.
12. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível e/ou não assiná-lo.
13. Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
14. A Fase de Inscrição terá caráter Eliminatório.
15. O Comprovante de inscrição autenticado pelo funcionário responsável pelo recebimento deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da prova escrita e em cada etapa deste Processo de Recrutamento e Seleção Simplificado, juntamente com um documento de identificação pessoal com foto.
16. Não poderá realizar a etapa correspondente o candidato que não apresentar os documentos em conformidade com o item 15.
17. O candidato que não realizar a inscrição não poderá realizar a prova escrita e demais etapas, se houver.
18. O candidato que, devidamente inscrito, não realizar a etapa da prova escrita, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

III – DO PROCESSO SELETIVO
19. O Processo de Recrutamento e Seleção Simplificado para Contratação por Prazo Determinado compreenderá as seguintes etapas e fases:
    1. **INSCRIÇÃO -** que será realizada conforme Item II – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO, deste edital.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

2. **PROVA ESCRITA –** que será realizada com base no conteúdo programático informado no ANEXO III deste edital. A data e local para realização da Prova serão divulgados juntamente com a Relação de Inscritos e deve ser acompanhado pelo candidato no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, bem como as demais publicações. A prova terá 02 (duas) horas de duração.

1. Não serão admitidos, no dia da prova, candidatos fazendo uso de roupas de banho e/ou sem camisa.
2. Não será admitido o uso de aparelhos eletrônicos e/ou de comunicação para auxílio na realização da prova.
3. Os aparelhos telefônicos deverão ser desligados e mantidos fora da superfície da mesa durante o período da prova.
4. **As provas deverão ser preenchidas à caneta na cor azul que deverá ser levada pelo próprio candidato. Não serão fornecidos materiais para realização da prova. O candidato deverá também utilizar máscara de proteção durante todo o período presente no local de prova e durante a realização da prova. Deverá também respeitar o distanciamento seguro entre os demais candidatos, nas alocações do prédio e na sala de realização da prova, além de respeitar as orientações e medidas sanitárias determinadas pelos fiscais de prova e orientações divulgadas.**
5. Não será admitida comunicação entre os candidatos durante a realização da prova.
6. A prova será composta por 20 (vinte) questões, de múltipla escolha, desenvolvidas com base no conteúdo descrito no ANEXO III e será dividida da seguinte maneira:

- 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa
- 05 (cinco) questões de assuntos relacionados ao Sistema Único de Saúde – SUS
- 10 (dez) questões de assuntos específicos ao cargo correspondente

7. Serão consideradas erradas as questões que possuírem mais de uma alternativa marcada como correta, bem como aquelas com rasuras que dificultem a correção da prova.
8. A correção considerará o total de acertos do candidato, convertendo esse valor em pontos de acordo com o número de questões válidas, conforme fórmula a seguir:

P = (100 / QV) x TA, onde:
P = Pontuação do Candidato na Prova Escrita
QV = Quantidade de Questões válidas da Prova Escrita
TA = Total de Acertos do Candidato

9. A Prova Escrita terá caráter Classificatório.

3. **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE ADMISSÃO –** publicada a classificação e convocação, o candidato convocado deverá se apresentar no prazo estipulado no edital de convocação para apresentação da documentação de admissão, descrita no ANEXO IV deste Edital.

1. A não apresentação da documentação, bem como a apresentação em desconformidade com o ANEXO IV ensejará a desclassificação do candidato e convocação do próximo candidato classificado.

4. **EXAME MÉDICO OCUPACIONAL DE ADMISSÃO –** cumprida a etapa de Apresentação da Documentação de admissão o candidato será encaminhado, por meio de formulário específico emitido por esta Fundação, para realização de Exame Médico Ocupacional de Admissão em clínica conveniada com a entidade.

1. O Exame, composto por avaliação clínica e exames complementares, tem caráter Eliminatório, estando eliminado o candidato que, no exame, for considerado INAPTO pelo médico do trabalho.
2. A não realização do exame, no todo ou em parte dele, no prazo estipulado no formulário de encaminhamento, ensejará a desclassificação do candidato e convocação do próximo candidato classificado.

IV – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ETAPA DE PROVA ESCRITA

20. A classificação dos candidatos far-se-á em ordem decrescente (maior para o menor) de pontos resultantes da soma dos pontos obtidos, conforme apresentado no subitem 19.2.8, deste Edital.
21. A classificação resultante das etapas e avaliações descritas no item III será efetuada mantendo-se a
ordem decrescente obtida nas fases, excluindo-se os candidatos desclassificados, em cada uma delas.
22. Os candidatos concorrentes às vagas inscritos como portadores de necessidades especiais serão classificados em lista separada das destinadas à ampla concorrência e, também, em lista destinada à ampla concorrência.

V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

23. Em caso de empate na etapa de Prova Escrita do Processo de Recrutamento e Seleção Simplificado para Contratação por Prazo Determinado serão utilizados os critérios de desempate descritos abaixo, nesta ordem:

1. Candidato de maior idade; igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27 do Estatuto do idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), observando-se ano, mês e dia de nascimento;
2. Candidato que tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do Artigo 440 do Código do Processo Penal, comprovado por meio da apresentação, no ato da inscrição para o processo seletivo, de comprovante(s) de efetivo exercício na função;
3. Candidato com maior tempo de experiência na função, comprovado por meio da apresentação, no ato da inscrição para o processo seletivo, de cópia e original para conferência de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e seus registros e/ou Contratos de Trabalho;
4. Candidato que tiver obtido maior número de acertos na Prova Escrita nas questões de Conhecimento Específico;
5. Candidato com maior número de filhos com idade até 14 (quatorze) anos, comprovado por meio da apresentação, no ato da inscrição para o processo seletivo, de cópia do CPF de filho(s) dependente(s) nos termos deste item.

24. Não dirimido o empate, aplicados os critérios acima, o caso será avaliado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, responsável pela realização do certame, observada a conveniência e atendimento ao interesse público.

VI – DOS RECURSOS

25. Será admitido recurso contra a avaliação das provas escritas e contra os critérios de desempate.
26. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil considerado o primeiro dia útil posterior à publicação do ato.
27. Os recursos deverão ser protocolados na Sede da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião à Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro, São Sebastião/SP, no horário compreendido entre 8h e 17h.
28. Não serão aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico, sob pena de serem preliminarmente indeferidos.
29. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e constar nome completo do candidato, número do Processo de Recrutamento e Seleção Simplificado para Contratação por Prazo Determinado ao qual se refere e descrição da etapa objeto do recurso.
30. Se da análise do recurso resultar anulação de item integrante de prova escrita, o número de questões válidas será reduzido para todos os candidatos, independente de terem recorrido.
31. Serão preliminarmente indeferidos recursos extemporâneos, inconsistentes, que estejam fora de qualquer uma das especificações e/ou não atendam às exigências estabelecidas neste Edital.
32. Os recursos não terão efeito suspensivo.
33. Será admitido recurso contra o certame e suas fases de acordo com a legislação pertinente.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

34. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos Comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados ou fornecidos diretamente ao candidato.
35. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo seletivo no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, disponível no endereço eletrônico: fspss.org.br e no Diário Oficial Eletrônico Municipal.
36. Este Processo Seletivo Simplificado restringe-se à contratação para a necessidade descrita em sua justificativa e terá validade de 01 (um) ano da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano a critério da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
37. A convocação dos candidatos será realizada de acordo com a necessidade do serviço podendo ser convocado número maior que a quantidade de vagas ofertadas, no prazo de validade do processo, observada a ordem de classificação.
38. Os candidatos serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e suas normativas serão consignadas em instrumento de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, de acordo com as normativas legais trabalhistas, da entidade, e em acordo com o Regulamento de Normas e Condutas de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
39. O Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas atribuições poderá, a seu critério e a qualquer tempo, desde que em atendimento à conveniência e interesse público, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.
40. O resultado do processo seletivo será homologado e publicado pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, nos meios descritos no subitem 35 deste edital, contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados, por cargo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, separado em listas distintas para a ampla concorrência e para as Pessoas com Necessidades Especiais.
41. Após a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado é responsabilidade do candidato comunicar a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião qualquer alteração de endereço e telefone, através de formulário protocolado no Setor de Recursos Humanos da entidade.
42. O candidato, por ocasião da sua contratação, declarará sua condição relativa à acumulação de cargos públicos e declara estar ciente de que a acumulação ilegal de cargos é crime e enseja a desclassificação e/ou a rescisão do contrato de trabalho.
43. O candidato poderá se inscrever para mais de uma vaga sendo que sua admissão para os dois ou mais empregos está condicionada ao atendimento à Constituição Federal, quanto a acumulação legal de cargos prevista em seu Artigo 37, inciso XVI e demais normativas relativas à matéria. Em havendo acumulação ilegal, o candidato deverá optar pelo emprego ou pelos empregos que atendam regra legal.
44. A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse processo seletivo, mesmo que só verificada posteriormente, inclusive após a entrada em exercício no cargo eliminará o candidato, anulando-se todos nos atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.
45. Os candidatos poderão obter informações relativas a este Processo Seletivo na Sede da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião ou pelos telefones 12 3892-1084 e 3892-1178 – Setor de Recursos Humanos.
46. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria da Fundação de Saúde de São Sebastião/SP.
47. São requisitos básicos exigidos para a contratação:
    1. Ter sido aprovado no processo seletivo;
    2. Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
    3. Possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, estabelecido neste edital;
    4. Possuir capacidade civil para o exercício das atribuições do posto de trabalho;
    5. Cumprir as determinações deste edital;
    6. Ter registro ativo no órgão de classe profissional, quando necessário ao exercício profissional.
48. Não poderão ser contratados, ainda que exista compatibilidade de carga horária, os seguintes casos:
    1. Aquele que possuir cargo, emprego ou função pública, exceto os permitidos na Constituição Federal;
    2. O ocupante de cargo em comissão ou estar em exercício de função gratificada em órgãos ou entidades públicas;
    3. O candidato que, no caso de acumulação lítica de cargos, tenha mantido contrato de trabalho por prazo determinado com a FSPSS nos últimos 06 (seis) meses;
    4. O candidato que tenha mantido contrato de trabalho por prazo determinado com a FSPSS nos últimos 06 (seis) meses;
    5. O colaborador de empresa terceirizada que atue dentro da entidade.
49. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – INFORMAÇÕES DA VAGA
ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO
ANEXO III – CONTEUDO PROGRAMÁTICO – PROVA ESCRITA
ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - FASE ADMISSÃO
ANEXO V – CRONOGRAMA PREVISTO

São Sebastião, 06 de julho de 2022.
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

ANEXO I

INFORMAÇÕES DA VAGA

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	BENEFÍCIOS	JORNADA DE TRABALHO
Médico Clínico Geral / Generalista	03 (três)	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no respectivo Conselho de Classe – CRM-SP, ativo na data da convocação	Maior pontuação na Prova Escrita	Salário Base R$ 10.835,80 + Gratificação por Produtividade de até 70% (setenta por cento) do salário base	Cesta Básica R$ 380,00	40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde-NOAS 2001; Realizar busca ativa das doenças infecto contagiosas; Aliar a atuação clínica à pratica da saúde coletiva; Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada,					

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

	acionando o serviço destinado para este fim; Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência; Verificar e atestar óbito; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco; Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família; Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa. Conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológica; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Promover a interação e integração com todas as ações executadas pela estratégia de Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família; Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde; Executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto de respeito; Resolver 85% dos problemas de saúde bucal no nível de atenção básica; Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade; Prestar a assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde; Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados; Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito á saúde e suas bases legais; Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde; Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde; Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/2001, no âmbito da competência de cada profissional; Participar da realização do cadastramento das famílias; Participar da identificação das microáreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde; Executar em nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicilio e na comunidade; Participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial; Participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa; Participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde; Participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados, alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados; Incentivar o aleitamento materno exclusivo; Orientar dos adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis-DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas. Realizar o monitoramento, dos casos de diarreia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitoses em criança; Realizar o monitoramento dos recém nascidos e das puérperas; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação; Colaborar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória; Incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; Orientar às famílias e à comunidade na prevenção e no controle das doenças endêmicas; Realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; Estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; Realizar ações educativas: a) sobre métodos de planejamento familiar; b) sobre climatério; c) nutrição; d) saúde bucal; e) para preservação do meio ambiente; f) para prevenção do câncer cérvico uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

ome:				
CPF:		RG:		
Data Nasc.		Escolaridade:		
Telefones e celulares para contato:				
E-mail:				
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		Estado:
Desejo inscrever-me para o cargo de:				
Processo de Recrutamento e Seleção Nº:				
Inscrição realizada via:			Presencial ( ) Via e-mail: ( ) Correspondência ( )	
Declaro que preencho os requisitos mínimos para o cargo deste Processo de Recrutamento e Seleção:			SIM ( ) NÃO ( )	
Documentos apresentados: *Relacione, um a um, os documentos apresentados junto à esta Ficha de Inscrição*				
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras.			SIM ( ) NÃO ( )	
Para inscrição realizada via e-mail: declaro a veracidade e autenticidade dos documentos enviados por e-mail e comprometo-me a fornecê-los, nos termos do edital de abertura deste processo, em seus originais, antes da realização da prova.			SIM ( ) NÃO ( )	
Declaro estar ciente das informações e condições do processo, prestados no edital de abertura, aceitando-os em sua integralidade.			SIM ( ) NÃO ( )	
Declaro ser Portador de Necessidade(s) Especial(ais) e me inscrevo nos termos do Item I - Das Disposições Preliminares, subitem 4, deste Edital.			SIM ( ) NÃO ( )	

_____ Assinatura do Candidato

_____ / _____ / _____ . Data da Inscrição

Funcionário responsável pelo recebimento da inscrição:

PARA USO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO	
Candidato:	
O candidato apresentou os documentos solicitados no item 6 do Edital de Abertura do Processo de Recrutamento e Seleção Simplificado para Contratação por prazo determinado?	SIM ( ) NÃO ( )
Data e Horário da inscrição:	_____ / _____ / _____ às ____ : ____ .
Funcionário responsável pelo recebimento da inscrição:	

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – PROVA ESCRITA

CARGO	Médico Clínico Geral / Generalista
Língua Portuguesa: Conteúdos Programáticos do Ensino Médio, como por exemplo: FONÉTICA E FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Vogais – Semivogais – Separação de sílabas. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas – Uso do "Porquê" – Uso do hífen – Ortoépia. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Afixos – Radicais – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Verbos auxiliares – Verbos defectivos – Classe de Palavras – Flexão nominal e verbal – Emprego de locuções – Substantivo – Artigo – Adjetivo – Numeral – Pronome – Locução verbal – Advérbio – Preposição – Conjunção – Interjeição – Vozes verbais. SINTAXE: Predicação verbal – Concordância nominal – Concordância verbal – Regência nominal – Regência verbal – Pontuação – Colocação dos pronomes – Orações Coordenadas e Subordinadas – Termos ligados ao verbo: Adjunto adverbial, Agente da Passiva, Objeto direto e indireto, Advérbio, Vozes Verbais – Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. SEMÂNTICA: Sinônimos – Antônimos – Denotação e Conotação – Figuras de Linguagem: Eufemismo; Hipérbole; Ironia; Prosopopéia; Catacrese; Paradoxo – Figuras de Palavras: Comparação; Catacrese; Metonímia – Figuras de construção: Elipse; Hipérbato; Pleonasmo; Silepse – Figuras de pensamento: Antítese – Vícios de Linguagem. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase.	
Sistema Único de Saúde – SUS: SUS – princípios e diretrizes. Noções sobre Políticas de Saúde no Brasil. Programa de Saúde da Família. Ética profissional, responsabilidade e trabalho em equipe. Educação em Saúde: conceitos básicos. Preenchimento da Declaração de Óbito. Doenças de notificação compulsórias. Atendimento às vítimas de violência e suas famílias. Pacto pela Saúde. Gestão Colegiada. Trabalho em equipe. Promoção de saúde e trabalho intersetorial. Identificação de situações de risco individual/familiar/coletivo. Código de Ética Médica. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Seção II – Da Saúde.	
Conhecimentos Específicos: Condições de saúde da população brasileira, Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças cardiovasculares, insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, doenças reumáticas, aneurismas de aortas, insuficiência arterial periférica, tromboses venosas, hipertensão arterial, choque; Agentes Antiinfecciosos, Quimioterápicos e antibióticos; Infecções do sistema nervoso central; Doenças causadas por fungos. Doenças causadas por vírus. Doenças causadas por helmintos e protozoários; Doenças das vias biliares. Doenças do esôfago. Doenças do estômago; Pulmonares: insuficiência respiratória aguda, bronquite aguda e crônica, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, Doenças pulmonares ambientais, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar, pneumopatia intersticial, Doenças das vias aéreas superiores; Renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrolíticos e do sistema ácido/base, nefrolitíase, infecções urinárias; Metabólicas e do Sistema Endócrino: hipovitaminoses, desnutrição, diabetes melitus, hipotireoidismo, hipertireoidismo, doenças da hipófise e da adrenal; Hematológicas: osteoartrose, doença reumatóide juvenil, gota, lúpus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doenças do colágeno; Neurológicas: coma, cefaléias, distúrbios convulsivos e epilepsias, acidentes vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias; Psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão, Distúrbios neurovegetativos, neuroses; Neoplasias do sistema digestivo: gastrite e úlcera péptica, colecistopatias, diarréia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças do intestino delgado e grosso, inflamatórias, doença diverticular do cólon,	

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

tumores no cólon; Infecciosas e transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifóide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doença de Chagas, esquistossomose, leichmaniose, leptospirose, malária, tracoma, estreptococcias, estafilococcias, doença meningocócica, infecções por anaeróbios, toxoplasmose, virose; Dermatológicas: escabiose, pediculose, dermatofítoses, eczema, dermatite de contato, onicomicoses, infecções bacterianas, Tumores de Pele; Imunológica: doença do soro, edema angioneurótico, urticária, anafíloxia; Ginecológicas: doença inflamatória pélvica, câncer ginecológico, leucorréia, câncer de mama, intercorrentes na gravidez; Distúrbios hemorrágicos; Saúde Pública: Noções Gerais de Epidemiologia; Noções Gerais de Vigilância Epidemiológica; Imunização; Estatísticas Vitais em Indicadores de Saúde; Saneamento Básico e Meio Ambiente.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – FASE ADMISSÃO

Cópia autenticada:
a) Carteira de Identidade – RG
b) Comprovante de Escolaridade
c) Carteira de Identidade Profissional

Original:
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

Cópia simples:
e) CPF
f) PIS/PASEP
g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
i) Certidão de casamento/nascimento
j) Cartão de vacina do candidato
k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
m) CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
n) Comprovante da anuidade de 2021 do conselho de classe para os cargos de nível superior (CRM-SP, COREN-SP, CRO-SP, etc)
o) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
p) Currículo atualizado
q) 2 (uma) fotos 3x4 colorida e atual
r) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo
s) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, ou protocolo de solicitação

ANEXO V

CRONOGRAMA PREVISTO
*O cronograma poderá sofrer alterações. As publicações devem ser acompanhadas no site da Fundação de Saúde

Período de Inscrições:	De 07 a 11 de julho de 2022
Divulgação Inscritos e Convocação para Prova	12 de julho de 2022
Data Prevista Prova Escrita:	14 de julho de 2022
Publicação do Gabarito e Classificação Preliminar:	15 de julho de 2022
Período para Recursos:	18 de julho de 2022
Publicação dos Resultados dos Recursos:	19 de julho de 2022
Publicação do Gabarito e Classificação Oficial:	19 de julho de 2022
Convocação:	19 de julho de 2022
Data de Apresentação da Documentação da Fase de Admissão:	20 de julho de 2022
Realização do Exame Médico Ocupacional de Admissão:	21 de julho de 2022
Integração e Início do Exercício:	01 de agosto de 2022

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações
RETIFICAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022-FSPSS
PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 06/2022-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, faz saber que será realizado PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL / GENERALISTA 40 HORAS SEMANAIS**, para lotação nas **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 03 (três) vagas, em razão do pedido de exoneração de servidores públicos ocupantes do cargo, considerando o encerramento das listas de candidatos aprovados do Processo de Recrutamento e Seleção Simplificado por Prazo Determinado n° 05/2022 e do Concurso Público Nº 01/2020, para convocação efetiva.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1. O presente processo seletivo simplificado será regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 168/2013 e suas alterações e pelas regras deste edital.
2. O processo seletivo será realizado no município de São Sebastião/SP e a(s) vaga(s) disponíveis são para atuação nesta cidade.
3. As informações sobre quantidade de vagas, requisitos mínimos, atribuições, critérios de classificação, salário base, benefícios e jornada de trabalho estão dispostas no ANEXO I deste edital.
4. Os candidatos Portadores de Necessidades Especiais terão assegurados o pleno exercício dos direitos, desde que compatíveis com as atribuições técnicas, físicas e psicológicas relativas ao cargo.
    1. Será considerada Pessoa Portadora de Necessidades Especiais aquela que se enquadre nas condições estabelecidas no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e Lei Estadual nº 14.481, de 13/07/2011.
    2. No ato da inscrição, juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida, o candidato Portador de Necessidades Especiais deverá:

a. Anexar Laudo Médico que ateste a espécie e o grau/nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
b. Requerer, se necessário, tratamento especial para realização de sua prova, exceto autorização para realização da prova fora do local previamente designado.

3. A solicitação será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.
4. Após avaliação inicial do Processo Seletivo, o candidato Portador de Necessidades Especiais, quando convocado para contratação, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, se submeter a exame médico cuja decisão será terminativa sobre essa condição, bem como sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo pleiteado.
5. O candidato portador de necessidades especiais deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio na ficha de inscrição, inscrevendo-se nas mesmas formas estabelecidas para os demais candidatos, vedadas quaisquer alterações posteriores.

II – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO
5. As inscrições serão realizadas nos dias úteis no período de 07 a 11 de julho de 2022 das 9h às 16h, na modalidade presencial, na Sede da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS, estabelecida à Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP.
6. Para realizar a inscrição o candidato deverá preencher o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ANEXO II**, e entregar cópia dos seguintes documentos:
- CÉDULA DE IDENTIDADE
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
- COMPROVANTE DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE DA CATEGORIA (poderá ser apresentado, para inscrição, protocolo de registro no órgão correspondente; entretanto, se convocado, o registro deverá estar ATIVO na data de apresentação da convocação, sob pena de ter sua admissão indeferida)
    1. Poderão ser entregues comprovantes de experiência profissional no cargo para o qual o candidato se inscreveu para a finalidade de desempate, nos termos do Item V deste Edital, servindo de comprovante cópia de contratos de trabalho e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS nas respectivas páginas de contrato e identificação. As cópias seguirão os mesmos termos de entrega dos demais documentos.
    2. Poderão ser entregues comprovantes de efetivo exercício na função de jurado nos termos do Art. 440 do Código do Processo Penal e cópia do CPF de dependente(s) filho(s) até 14 (quatorze) anos para a finalidade de desempate, nos termos do Item V deste Edital. As cópias seguirão os mesmos termos de entrega dos demais documentos.
    3. Todos os documentos deverão ser entregues em cópia autenticada ou mediante apresentação dos originais para conferência e validação.
7. Serão aceitas inscrições encaminhadas via Correios desde que estas cheguem à Sede até a data e horário limite para inscrições bem como sejam encaminhados todos os documentos descritos no item 6 em cópias devidamente autenticadas.
    1. O endereço para postagem é Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP CEP 11608-623.
    2. O envelope deve conter as seguintes informações:
        Aos Cuidados do Setor de Recursos Humanos
        Assunto: Inscrição Processo Seletivo Nº _____ Ano _____
8. Serão aceitas inscrições encaminhadas via e-mail desde que a mensagem chegue ao e-mail da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião até a data e horário limite para inscrições bem como sejam encaminhados todos os documentos descritos no item 6.
    1. O endereço de e-mail é: inscricao.fspss@gmail.com. O candidato receberá um e-mail resposta confirmando a inscrição. Caso não receba deve entrar em contato com a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS para confirmar o recebimento e efetivação da inscrição, pelos telefones 12 3892-1084 ou 3892-1178.
    2. O assunto do e-mail deve conter: Inscrição Processo Seletivo Nº _____ Ano _____
    3. Os documentos enviados por e-mail, em forma de anexo, deverão ser digitalizados e encaminhados em formato PDF, colorido e legível juntamente com a Ficha de Inscrição - do ANEXO II, por meio da qual o candidato declara a veracidade e autenticidade dos documentos enviados e compromete-se a entregar, no dia da realização da prova e antes desta, os documentos originais para conferência e validação.
9. O envio de documentos, via Correios ou E-mail, sem o atendimento às especificações dos itens 7 e 8 não produzirá efeitos à inscrição do candidato.
10. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.
11. Durante a realização da inscrição, será avaliado por funcionário da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, se o candidato preenche os requisitos exigidos para o cargo, mediante verificação da documentação apresentada, dispondo a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher os requisitos exigidos.
12. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível e/ou não assiná-lo.
13. Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
14. A Fase de Inscrição terá caráter Eliminatório.
15. O Comprovante de inscrição autenticado pelo funcionário responsável pelo recebimento deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da prova escrita e em cada etapa deste Processo de Recrutamento e Seleção Simplificado, juntamente com um documento de identificação pessoal com foto.
16. Não poderá realizar a etapa correspondente o candidato que não apresentar os documentos em conformidade com o item 15.
17. O candidato que não realizar a inscrição não poderá realizar a prova escrita e demais etapas, se houver.
18. O candidato que, devidamente inscrito, não realizar a etapa da prova escrita, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

III – DO PROCESSO SELETIVO
19. O Processo de Recrutamento e Seleção Simplificado para Contratação por Prazo Determinado compreenderá as seguintes etapas e fases:

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

1. **INSCRIÇÃO -** que será realizada conforme Item II – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO, deste edital.
2. **PROVA ESCRITA –** que será realizada com base no conteúdo programático informado no ANEXO III deste edital. A data e local para realização da Prova serão divulgados juntamente com a Relação de Inscritos e deve ser acompanhado pelo candidato no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, bem como as demais publicações. A prova terá 02 (duas) horas de duração.

1. Não serão admitidos, no dia da prova, candidatos fazendo uso de roupas de banho e/ou sem camisa.
2. Não será admitido o uso de aparelhos eletrônicos e/ou de comunicação para auxílio na realização da prova.
3. Os aparelhos telefônicos deverão ser desligados e mantidos fora da superfície da mesa durante o período da prova.
4. **As provas deverão ser preenchidas à caneta na cor azul que deverá ser levada pelo próprio candidato. Não serão fornecidos materiais para realização da prova. O candidato deverá também utilizar máscara de proteção durante todo o período presente no local de prova e durante a realização da prova. Deverá também respeitar o distanciamento seguro entre os demais candidatos, nas alocações do prédio e na sala de realização da prova, além de respeitar as orientações e medidas sanitárias determinadas pelos fiscais de prova e orientações divulgadas.**
5. Não será admitida comunicação entre os candidatos durante a realização da prova.
6. A prova será composta por 20 (vinte) questões, de múltipla escolha, desenvolvidas com base no conteúdo descrito no ANEXO III e será dividida da seguinte maneira:

- 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa
- 05 (cinco) questões de assuntos relacionados ao Sistema Único de Saúde – SUS
- 10 (dez) questões de assuntos específicos ao cargo correspondente

7. Serão consideradas erradas as questões que possuírem mais de uma alternativa marcada como correta, bem como aquelas com rasuras que dificultem a correção da prova.
8. A correção considerará o total de acertos do candidato, convertendo esse valor em pontos de acordo com o número de questões válidas, conforme fórmula a seguir:

P = (100 / QV) x TA, onde:
P = Pontuação do Candidato na Prova Escrita
QV = Quantidade de Questões válidas da Prova Escrita
TA = Total de Acertos do Candidato

9. A Prova Escrita terá caráter Classificatório.

3. **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE ADMISSÃO –** publicada a classificação e convocação, o candidato convocado deverá se apresentar no prazo estipulado no edital de convocação para apresentação da documentação de admissão, descrita no ANEXO IV deste Edital.

1. A não apresentação da documentação, bem como a apresentação em desconformidade com o ANEXO IV ensejará a desclassificação do candidato e convocação do próximo candidato classificado.

4. **EXAME MÉDICO OCUPACIONAL DE ADMISSÃO –** cumprida a etapa de Apresentação da Documentação de admissão o candidato será encaminhado, por meio de formulário específico emitido por esta Fundação, para realização de Exame Médico Ocupacional de Admissão em clínica conveniada com a entidade.

1. O Exame, composto por avaliação clínica e exames complementares, tem caráter Eliminatório, estando eliminado o candidato que, no exame, for considerado INAPTO pelo médico do trabalho.
2. A não realização do exame, no todo ou em parte dele, no prazo estipulado no formulário de encaminhamento, ensejará a desclassificação do candidato e convocação do próximo candidato classificado.

IV – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ETAPA DE PROVA ESCRITA

20. A classificação dos candidatos far-se-á em ordem decrescente (maior para o menor) de pontos resultantes da soma dos pontos obtidos, conforme apresentado no subitem 19.2.8, deste Edital.
21. A classificação resultante das etapas e avaliações descritas no item III será efetuada mantendo-se a
ordem decrescente obtida nas fases, excluindo-se os candidatos desclassificados, em cada uma delas.
22. Os candidatos concorrentes às vagas inscritos como portadores de necessidades especiais serão classificados em lista separada das destinadas à ampla concorrência e, também, em lista destinada à ampla concorrência.

V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

23. Em caso de empate na etapa de Prova Escrita do Processo de Recrutamento e Seleção Simplificado para Contratação por Prazo Determinado serão utilizados os critérios de desempate descritos abaixo, nesta ordem:

1. Candidato de maior idade; igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27 do Estatuto do idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), observando-se ano, mês e dia de nascimento;
2. Candidato que tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do Artigo 440 do Código do Processo Penal, comprovado por meio da apresentação, no ato da inscrição para o processo seletivo, de comprovante(s) de efetivo exercício na função;
3. Candidato com maior tempo de experiência na função, comprovado por meio da apresentação, no ato da inscrição para o processo seletivo, de cópia e original para conferência de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e seus registros e/ou Contratos de Trabalho;
4. Candidato que tiver obtido maior número de acertos na Prova Escrita nas questões de Conhecimento Específico;
5. Candidato com maior número de filhos com idade até 14 (quatorze) anos, comprovado por meio da apresentação, no ato da inscrição para o processo seletivo, de cópia do CPF de filho(s) dependente(s) nos termos deste item.

24. Não dirimido o empate, aplicados os critérios acima, o caso será avaliado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, responsável pela realização do certame, observada a conveniência e atendimento ao interesse público.

VI – DOS RECURSOS

25. Será admitido recurso contra a avaliação das provas escritas e contra os critérios de desempate.
26. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil considerado o primeiro dia útil posterior à publicação do ato.
27. Os recursos deverão ser protocolados na Sede da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião à Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro, São Sebastião/SP, no horário compreendido entre 8h e 17h.
28. Não serão aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico, sob pena de serem preliminarmente indeferidos.
29. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e constar nome completo do candidato, número do Processo de Recrutamento e Seleção Simplificado para Contratação por Prazo Determinado ao qual se refere e descrição da etapa objeto do recurso.
30. Se da análise do recurso resultar anulação de item integrante de prova escrita, o número de questões válidas será reduzido para todos os candidatos, independente de terem recorrido.
31. Serão preliminarmente indeferidos recursos extemporâneos, inconsistentes, que estejam fora de qualquer uma das especificações e/ou não atendam às exigências estabelecidas neste Edital.
32. Os recursos não terão efeito suspensivo.
33. Será admitido recurso contra o certame e suas fases de acordo com a legislação pertinente.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

34. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos Comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados ou fornecidos diretamente ao candidato.
35. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo seletivo no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, disponível no endereço eletrônico: fspss.org.br e no Diário Oficial Eletrônico Municipal.
36. Este Processo Seletivo Simplificado restringe-se à contratação para a necessidade descrita em sua justificativa e terá validade de 01 (um) ano da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano a critério da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
37. A convocação dos candidatos será realizada de acordo com a necessidade do serviço podendo ser convocado número maior que a quantidade de vagas ofertadas, no prazo de validade do processo, observada a ordem de classificação.
38. Os candidatos serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e suas normativas serão consignadas em instrumento de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, de acordo com as normativas legais trabalhistas, da entidade, e em acordo com o Regulamento de Normas e Condutas de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
39. O Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas atribuições poderá, a seu critério e a qualquer tempo, desde que em atendimento à conveniência e interesse público, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.
40. O resultado do processo seletivo será homologado e publicado pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, nos meios descritos no subitem 35 deste edital, contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados, por cargo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, separado em listas distintas para a ampla concorrência e para as Pessoas com Necessidades Especiais.
41. Após a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado é responsabilidade do candidato comunicar a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião qualquer alteração de endereço e telefone, através de formulário protocolado no Setor de Recursos Humanos da entidade.
42. O candidato, por ocasião da sua contratação, declarará sua condição relativa à acumulação de cargos públicos e declara estar ciente de que a acumulação ilegal de cargos é crime e enseja a desclassificação e/ou a rescisão do contrato de trabalho.
43. O candidato poderá se inscrever para mais de uma vaga sendo que sua admissão para os dois ou mais empregos está condicionada ao atendimento à Constituição Federal, quanto a acumulação legal de cargos prevista em seu Artigo 37, inciso XVI e demais normativas relativas à matéria. Em havendo acumulação ilegal, o candidato deverá optar pelo emprego ou pelos empregos que atendam regra legal.
44. A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse processo seletivo, mesmo que só verificada posteriormente, inclusive após a entrada em exercício no cargo eliminará o candidato, anulando-se todos nos atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.
45. Os candidatos poderão obter informações relativas a este Processo Seletivo na Sede da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião ou pelos telefones 12 3892-1084 e 3892-1178 – Setor de Recursos Humanos.
46. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria da Fundação de Saúde de São Sebastião/SP.
47. São requisitos básicos exigidos para a contratação:
    1. Ter sido aprovado no processo seletivo;
    2. Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
    3. Possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, estabelecido neste edital;
    4. Possuir capacidade civil para o exercício das atribuições do posto de trabalho;
    5. Cumprir as determinações deste edital;
    6. Ter registro ativo no órgão de classe profissional, quando necessário ao exercício profissional.
48. Não poderão ser contratados, ainda que exista compatibilidade de carga horária, os seguintes casos:
    1. Aquele que possuir cargo, emprego ou função pública, exceto os permitidos na Constituição Federal;
    2. O ocupante de cargo em comissão ou estar em exercício de função gratificada em órgãos ou entidades públicas;
    3. O candidato que, no caso de acumulação lítica de cargos, tenha mantido contrato de trabalho por prazo determinado com a FSPSS nos últimos 06 (seis) meses;
    4. O candidato que tenha mantido contrato de trabalho por prazo determinado com a FSPSS nos últimos 06 (seis) meses;
    5. O colaborador de empresa terceirizada que atue dentro da entidade.
49. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – INFORMAÇÕES DA VAGA
ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO
ANEXO III – CONTEUDO PROGRAMÁTICO – PROVA ESCRITA
ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - FASE ADMISSÃO
ANEXO V – CRONOGRAMA PREVISTO

São Sebastião, 07 de julho de 2022.
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

ANEXO I

INFORMAÇÕES DA VAGA

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	BENEFÍCIOS	JORNADA DE TRABALHO
Médico Clínico Geral / Generalista	03 (três)	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no respectivo Conselho de Classe – CRM-SP, ativo na data da convocação	Maior pontuação na Prova Escrita	Salário Base R$11.661,85 + Gratificação por Produtividade de até 70% (setenta por cento) do salário base	Cesta Básica R$ 380,00	40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde-NOAS 2001; Realizar busca ativa das doenças infecto contagiosas; Aliar a atuação clínica à pratica da saúde coletiva;					

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

	Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência; Verificar e atestar óbito; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco; Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família; Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa. Conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológica; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Promover a interação e integração com todas as ações executadas pela estratégia de Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família; Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde; Executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto de respeito; Resolver 85% dos problemas de saúde bucal no nível de atenção básica; Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade; Prestar a assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde; Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados; Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito á saúde e suas bases legais; Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde; Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde; Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/2001, no âmbito da competência de cada profissional; Participar da realização do cadastramento das famílias; Participar da identificação das microáreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde; Executar em nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicilio e na comunidade; Participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial; Participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa; Participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde; Participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados, alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados; Incentivar o aleitamento materno exclusivo; Orientar dos adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis-DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas. Realizar o monitoramento, dos casos de diarreia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitoses em criança; Realizar o monitoramento dos recém nascidos e das puérperas; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação; Colaborar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória; Incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; Orientar às famílias e à comunidade na prevenção e no controle das doenças endêmicas; Realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; Estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; Realizar ações educativas: a) sobre métodos de planejamento familiar; b) sobre climatério; c) nutrição; d) saúde bucal; e) para preservação do meio ambiente; f) para prevenção do câncer cérvico uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

ome:				
CPF:		RG:		
Data Nasc.		Escolaridade:		
Telefones e celulares para contato:				
E-mail:				
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		Estado:
Desejo inscrever-me para o cargo de:				
Processo de Recrutamento e Seleção Nº:				
Inscrição realizada via:			Presencial ( ) Via e-mail: ( ) Correspondência ( )	
Declaro que preencho os requisitos mínimos para o cargo deste Processo de Recrutamento e Seleção:			SIM ( ) NÃO ( )	
Documentos apresentados: *Relacione, um a um, os documentos apresentados junto à esta Ficha de Inscrição*				
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras.			SIM ( ) NÃO ( )	
Para inscrição realizada via e-mail: declaro a veracidade e autenticidade dos documentos enviados por e-mail e comprometo-me a fornecê-los, nos termos do edital de abertura deste processo, em seus originais, antes da realização da prova.			SIM ( ) NÃO ( )	
Declaro estar ciente das informações e condições do processo, prestados no edital de abertura, aceitando-os em sua integralidade.			SIM ( ) NÃO ( )	
Declaro ser Portador de Necessidade(s) Especial(ais) e me inscrevo nos termos do Item I - Das Disposições Preliminares, subitem 4, deste Edital.			SIM ( ) NÃO ( )	

_____ _____ / _____ / _____ .
Assinatura do Candidato Data da Inscrição

Funcionário responsável pelo recebimento da inscrição:

PARA USO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO			
Candidato:			
O candidato apresentou os documentos solicitados no item 6 do Edital de Abertura do Processo de Recrutamento e Seleção Simplificado para Contratação por prazo determinado?		SIM ( ) NÃO ( )	
Data e Horário da inscrição:		_____ / _____ / _____ às ____ : ____ .	
Funcionário responsável pelo recebimento da inscrição:			

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – PROVA ESCRITA

CARGO	Médico Clínico Geral / Generalista
Língua Portuguesa: Conteúdos Programáticos do Ensino Médio, como por exemplo: FONÉTICA E FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Vogais – Semivogais – Separação de sílabas. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas – Uso do "Porquê" – Uso do hífen – Ortoépia. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Afixos – Radicais – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Verbos auxiliares – Verbos defectivos – Classe de Palavras – Flexão nominal e verbal – Emprego de locuções – Substantivo – Artigo – Adjetivo – Numeral – Pronome – Locução verbal – Advérbio – Preposição – Conjunção – Interjeição – Vozes verbais. SINTAXE: Predicação verbal – Concordância nominal – Concordância verbal – Regência nominal – Regência verbal – Pontuação – Colocação dos pronomes – Orações Coordenadas e Subordinadas – Termos ligados ao verbo: Adjunto adverbial, Agente da Passiva, Objeto direto e indireto, Advérbio, Vozes Verbais – Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. SEMÂNTICA: Sinônimos – Antônimos – Denotação e Conotação – Figuras de Linguagem: Eufemismo; Hipérbole; Ironia; Prosopopéia; Catacrese; Paradoxo – Figuras de Palavras: Comparação; Catacrese; Metonímia – Figuras de construção: Elipse; Hipérbato; Pleonasmo; Silepse – Figuras de pensamento: Antítese – Vícios de Linguagem. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase.	
Sistema Único de Saúde – SUS: SUS – princípios e diretrizes. Noções sobre Políticas de Saúde no Brasil. Programa de Saúde da Família. Ética profissional, responsabilidade e trabalho em equipe. Educação em Saúde: conceitos básicos. Preenchimento da Declaração de Óbito. Doenças de notificação compulsórias. Atendimento às vítimas de violência e suas famílias. Pacto pela Saúde. Gestão Colegiada. Trabalho em equipe. Promoção de saúde e trabalho intersetorial. Identificação de situações de risco individual/familiar/coletivo. Código de Ética Médica. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Seção II – Da Saúde.	
Conhecimentos Específicos: Condições de saúde da população brasileira, Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças cardiovasculares, insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, doenças reumáticas, aneurismas de aortas, insuficiência arterial periférica, tromboses venosas, hipertensão arterial, choque; Agentes Antiinfecciosos, Quimioterápicos e antibióticos; Infecções do sistema nervoso central; Doenças causadas por fungos. Doenças causadas por vírus. Doenças causadas por helmintos e protozoários; Doenças das vias biliares. Doenças do esôfago. Doenças do estômago; Pulmonares: insuficiência respiratória aguda, bronquite aguda e crônica, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, Doenças pulmonares ambientais, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar, pneumopatia intersticial, Doenças das vias aéreas superiores; Renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrolíticos e do sistema ácido/base, nefrolitíase, infecções urinárias; Metabólicas e do Sistema Endócrino: hipovitaminoses, desnutrição, diabetes melitus, hipotireoidismo, hipertireoidismo, doenças da hipófise e da adrenal; Hematológicas: osteoartrose, doença reumatóide juvenil, gota, lúpus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doenças do colágeno; Neurológicas: coma, cefaléias, distúrbios convulsivos e epilepsias, acidentes vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias; Psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão, Distúrbios neurovegetativos, neuroses; Neoplasias do sistema digestivo: gastrite e úlcera péptica, colecistopatias, diarréia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças do intestino delgado e grosso, inflamatórias, doença diverticular do cólon, tumores no cólon; Infecciosas e transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, difteria,	

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

tétano, coqueluche, raiva, febre tifóide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doença de Chagas, esquistossomose, leichmaniose, leptospirose, malária, tracoma, estreptococcias, estafilococcias, doença meningocócica, infecções por anaeróbios, toxoplasmose, virose; Dermatológicas: escabiose, pediculose, dermatofítoses, eczema, dermatite de contato, onicomicoses, infecções bacterianas, Tumores de Pele; Imunológica: doença do soro, edema angioneurótico, urticária, anafíloxia; Ginecológicas: doença inflamatória pélvica, câncer ginecológico, leucorréia, câncer de mama, intercorrentes na gravidez; Distúrbios hemorrágicos; Saúde Pública: Noções Gerais de Epidemiologia; Noções Gerais de Vigilância Epidemiológica; Imunização; Estatísticas Vitais em Indicadores de Saúde; Saneamento Básico e Meio Ambiente.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – FASE ADMISSÃO

Cópia autenticada:
a) Carteira de Identidade – RG
b) Comprovante de Escolaridade
c) Carteira de Identidade Profissional

Original:
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

Cópia simples:
e) CPF
f) PIS/PASEP
g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
i) Certidão de casamento/nascimento
j) Cartão de vacina do candidato
k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
m) CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
n) Comprovante da anuidade de 2021 do conselho de classe para os cargos de nível superior (CRM-SP, COREN-SP, CRO-SP, etc)
o) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
p) Currículo atualizado
q) 2 (uma) fotos 3x4 colorida e atual
r) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo
s) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, ou protocolo de solicitação

ANEXO V

CRONOGRAMA PREVISTO
*O cronograma poderá sofrer alterações. As publicações devem ser acompanhadas no site da Fundação de Saúde

Período de Inscrições:	De 07 a 11 de julho de 2022
Divulgação Inscritos e Convocação para Prova	12 de julho de 2022
Data Prevista Prova Escrita:	14 de julho de 2022
Publicação do Gabarito e Classificação Preliminar:	15 de julho de 2022
Período para Recursos:	18 de julho de 2022
Publicação dos Resultados dos Recursos:	19 de julho de 2022
Publicação do Gabarito e Classificação Oficial:	19 de julho de 2022
Convocação:	19 de julho de 2022
Data de Apresentação da Documentação da Fase de Admissão:	20 de julho de 2022
Realização do Exame Médico Ocupacional de Admissão:	21 de julho de 2022
Integração e Início do Exercício:	01 de agosto de 2022

***PR*EFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7056/2021
Requerente: **REINALDO COSTA DOS SANTOS**
Assunto: **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 30.586.**
Endereço: Rua da Floresta, 2º Casa lado esquerdo, s/nº, fundos, São Sebastião/SP.
Tendo sido improfícuos os meios de **NOTIFICAR** o requerente por carta AR ou pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada o seguinte **COMUNIQUE-SE:**
Prezado Senhor,
Vimos através do presente para comunicar-lhe que vosso recurso interposto foi **INDEFERIDO,** com consequente expedição da Ordem de Demolição às fls. 15, com encaminhamento para cumprimento por parte da municipalidade.
Conforme o Artigo 37 – A §2º da Lei municipal nº848/1992 e sua alteração Lei nº 2256/2013, não caberá recurso desta decisão.
Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Tel.: 3892-6000.
DANIEL HENRIQUE MUDAT FERNANDES
Secretário de Meio Ambiente

LEI COMPLEMENTAR
Nº 282/2022
"Dispõe sobre a correção de erro material, sem alteração de conteúdo, na redação da Lei Complementar n° 266/2021, de 12 de julho de 2021, que tange sobre a organização estrutural e administrativa da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass, dando nova redação à Lei Complementar nº 89/2007, de 26 de novembro de 2007; altera a Lei Complementar nº 89/2007, de 26 de novembro de 2007, altera a tabela de vencimentos e subsídios constante no anexo II da Lei Complementar n° 247/2019 e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput do Artigo 1° da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que alterou e deu nova redação ao Artigo 1° da Lei Complementar n° 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Altera a Ementa da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:"

Art. 2º - Altera o caput do Artigo 2° da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o enunciado acima do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Insere o enunciado "CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FINALIDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA - FUNDASS" acima do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007:"

Art. 3º - Altera o caput do Artigo 3° da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que alterou e deu nova redação ao Artigo 1° da Lei Complementar n° 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - Altera o Artigo 1° da Lei Complementar n° 89, de 26 de novembro de 2007, passando assim a vigorar com a seguinte redação:"

Art. 4º - Altera o inciso XXXVI do parágrafo primeiro, do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com redação estabelecida pelo Artigo 3º da Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXXVI - Garantir o desenvolvimento do Projeto Rede de Museus com o objetivo de transformar antigas capelas em centros de memória e salvaguarda da cultura local;"

Art. 5º - Altera o caput do Artigo 4° da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que revogou o Artigo 2º da Lei Complementar n° 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Revoga o Artigo 2º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007."

Art. 6º - Altera o caput do Artigo 5° da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu os enunciados acima do Artigo 3º da Lei Complementar nº.89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Insere os enunciados "Seção I - Da Composição, Estruturação e Competência dos Órgãos" e "Subseção I - Da Diretoria Executiva" acima do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007:"

Art. 7º - Altera o caput do Artigo 6° da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que alterou o Artigo 3º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Altera o Artigo 3º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, dando nova redação, cria o Conselho Fiscal e altera as nomenclaturas "Conselho Consultivo" que passa a vigorar como "Conselho Curador" e "Diretoria" que passa a vigorar como "Diretoria Executiva"."

Art. 8º - Insere o parágrafo 4º no Artigo 3ºI da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

"§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal da Fundass (representantes da Sociedade Civil) serão eleitos em plenária pelos membros Titulares do Conselho Curador da Fundass (representantes da Sociedade Civil)."

Art. 9º - Altera o parágrafo primeiro, do Artigo 3ºJ da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com redação estabelecida pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021, e insere abaixo o enunciado "Subseção IV - Dos regramentos comuns dos Conselhos Curador e Fiscal", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo se ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da Entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Curador, no que couber.

SUBSEÇÃO IV
DOS REGRAMENTOS COMUNS DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL"

Art. 10 - Cria e insere o Artigo 3ºK e renumera os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Artigo 3ºJ, da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com redação estabelecida pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021, que passarão a integrar respectivamente os incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 3º K, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 3ºK - São regramentos comuns dos Conselhos Curador e Fiscal:

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

I - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente e será considerado serviço público relevante.

II - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal serão nomeados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

III - As reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal serão registradas por meio de atas e as decisões deverão ser publicadas por meio de resoluções, registradas em livro próprio.

IV - Fica vedada a participação nos Conselhos Curador e Fiscal da Fundass, qualquer interessado (pessoa física ou jurídica) que tenha vínculos (de até dois anos anteriores) a sua nomeação, através de linhas de apoio, de crédito, de patrocínio, de parceria e de contrato com a Fundass, ou qualquer outra pessoa que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau ou por suspeição.

V - Os membros de ambos os Conselhos deverão declarar, por escrito, antes de suas nomeações, que não se enquadram em situações de impedimentos e/ou de suspeição.

VI - Fica proibida a participação nos Conselhos Curador e Fiscal da Fundass pré candidatos ou candidatos em Eleições Municipais de São Sebastião."

Art. 11 - Altera o caput do Artigo 8° da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que alterou o caput e o parágrafo primeiro, sendo este renomeado como Parágrafo Único e revogou o parágrafo segundo do Artigo 4º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Altera o caput e o §1º, sendo este renomeado como Parágrafo Único e revoga o §2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, dando nova redação:"

Art. 12 - Altera o caput do Artigo 9° da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o enunciado acima do Artigo 5º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Insere o seguinte enunciado "CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" acima do Artigo 5º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007:"

Art. 13 - Altera o caput do Artigo 10 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que alterou o Artigo 5º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - Altera o Artigo 5º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, dando nova redação:"

Art. 14 - Altera o caput do Artigo 11 e seu inciso X da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que alterou o Artigo 6º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Altera o Artigo 6º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, dando nova redação:

Art. 6°. - "omissis"...
I - "omissis"...
II - "omissis"...
III - "omissis"...
IV - "omissis"...
V - "omissis"...
VI - "omissis"...
VII - "omissis"...
VIII - "omissis"...
IX - "omissis"...
X - Receitas próprias oriundas da cessão e/ou concessão dos espaços geridos pela Fundass, especificados no inciso XX, do §1ºdo art. 1º da Lei Complementar nº 89, de 26 de novembro de 2007, com redação dada pelo artigo 3º da presente Lei Complementar."

Art. 15 - Altera o caput do Artigo 12 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que alterou o parágrafo único do Artigo 7º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - Altera o parágrafo único do Artigo 7º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, dando a seguinte redação:"

Art. 16 - Altera o caput do Artigo 13 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que alterou e deu nova redação ao Artigo 8º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - Altera o Artigo 8º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, e insere os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, dando a seguinte redação:"

Art. 17 - Altera o caput do Artigo 14 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que alterou o Artigo 9º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Altera o Artigo 9º da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:"

Art. 18 - Altera o caput do Artigo 15 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que alterou o Artigo 12 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - Altera o Artigo 12 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:"

Art. 19 - Altera o caput do Artigo 16 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu os Artigos 12 A, 12 B e seu parágrafo único e 12 C, na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - Insere os Artigos 12 A, 12 B e seu parágrafo único e 12 C, na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007 com a seguinte redação:"

Art. 20 - Altera o caput do Artigo 17 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que alterou o Artigo 13 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - Altera o Artigo 13, da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, dando a seguinte redação:"

Art. 21 - Altera o caput do Artigo 18 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que alterou o Artigo 14 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Altera o Artigo 14, da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, dando a seguinte redação:"

Art. 22 - Altera o caput do Artigo 19 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que alterou o Artigo 15 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Altera o Artigo 15, da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, dando a seguinte redação:"

Art. 23 - Altera o caput do Artigo 20 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu os enunciados acima do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - Insere os enunciados "Seção II - Da Estrutura Administrativa" e "Subseção I - Cargos e Atribuições" acima do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007:"

Art. 24 - Altera o caput do Artigo 21 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que alterou o caput, o inciso I e as alíneas "a", "b" e "c", dando nova redação; revogando as alíneas "d" e "e", bem como os parágrafos 1º e 2º do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007 e inseriu o inciso II e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n" e os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - Altera o caput, o inciso I e as alíneas "a", "b" e "c", dando nova redação; revoga as alíneas "d" e "e", bem como os parágrafos 1º e 2º do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007 e insere o inciso II e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k","l", "m" e "n" e os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10:"

Art. 25 - Altera as alíneas "d" e "f" e revoga a alínea "h", do inciso II, do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com redação estabelecida pelo Artigo 21 da Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021, renomeando os cargos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - "omissis"...
a) *- "omissis"...*
b) *- "omissis"...*
c) *- "omissis"...*
d) *- 1 (um) Chefe de Setor de Curadoria Referência C4*
e) *- "omissis"...*
f) *- 1 (um) Chefe de Setor de Patrimônio Histórico, Museus e Bibliotecas Referência C4*
g) *- "omissis"...*
h) *- Revogado"*

Art. 26 - Revoga as alíneas "k", "l" e "m", do inciso II, do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com redação estabelecida pelo Artigo 21 da Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021.

Art. 27 - Cria as alíneas "o", "p", "q", "r" e "s", no inciso II, do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, que vigorarão com a seguinte redação:

"II - "omissis"...

o) Assessor de Políticas Culturais - Costa Sul - Boraceia a Barequeçaba - Referência C8;
p) Assessor de Políticas Culturais - Centro / Costa Norte - Varadouro a Canto do Mar - Referência C8;
q) Assessor de Linguagens Artísticas - Teatro, Circo e Literatura - Referência C8;
r) Assessor de Linguagens Artísticas - Dança - Referência C8;
s) Assessor de Linguagens Artísticas - Artes Visuais e Audiovisual - Referência C8."

Art. 28 - Insere o parágrafo onze no inciso II, do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com redação estabelecida pelo Artigo 21 da Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021, renomeando os cargos, que vigorarão com a seguinte redação:

"§ 11 - Os Assessores de Políticas Culturais, descritos nas alíneas "o" e "p" deverão prestar atendimento para o desenvolvimento de políticas públicas de cultura nos 110 (cento e dez) quilômetros de extensão do município de São Sebastião, incluindo regiões de praias e os sertões, de forma indiscriminada e descentralizada, norteados pelo mapa apresentado no Anexo V desta Lei Complementar."

Art. 29 - Altera o caput do Artigo 22 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o enunciado abaixo do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - Insere o enunciado "Subseção II - Da Presidência" abaixo do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007:"

Art. 30 - Altera o caput do Artigo 23 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu os Artigos 16 A, incisos I, II, III, IV e V, os parágrafos 1º, 2°, 3°, 4º e 5º e seus respectivos incisos; o enunciado "Subseção III - Do Departamento Administrativo Financeiro"; o Artigo 16 B, seus parágrafos e seus incisos; o enunciado "Subseção V - Do Departamento de Cultura" e o Artigo 16 C, seus parágrafos e incisos, na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - Insere os Artigos 16 A, incisos I, II, III, IV e V, os parágrafos 1º, 2°, 3°, 4º e 5º e seus respectivos incisos; o enunciado "Subseção III - Do Departamento Administrativo Financeiro"; o Artigo 16 B, seus parágrafos e seus incisos; o enunciado "Subseção V - Do Departamento de Cultura" e o Artigo 16 C, seus parágrafos e incisos, na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, que terão a seguinte redação:"

Art. 31 - Revoga o parágrafo primeiro e seus incisos e o parágrafo segundo, do Artigo 16A da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com redação estabelecida pelo Artigo 23 da Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021.

Art. 32 - Revoga o Inciso VIII e insere os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII no parágrafo terceiro, do Artigo 16A, da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com redação estabelecida pelo Artigo 23 da Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - "omissis"...;

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

I - "omissis"...;
II - "omissis"...;
III - "omissis"...;
IV - "omissis"...;
V - "omissis"...;
VI - "omissis"...;
VII - "omissis"...;
VIII - revogado;
IX - Gerenciar canais e procedimentos para o pronto encaminhamento e solução de demandas e reivindicações da sociedade;
X - Receber e apurar reclamações ou denúncias, opiniões críticas e sugestões, que forem dirigidas pela comunidade em geral e determinar aos setores e/ou órgãos competentes, quando cabível, a instalação de sindicância, de inquérito administrativo e de auditoria, para apuração.
XI - Examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas;
XII - Analisar, interpretar e sistematizar as manifestações recebidas;
XIII - Processar e analisar os meios para solucionar todas as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;
XIV - Encaminhar as demandas aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas por meio de prazo estabelecido;
XV - Dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas quando for de interesse individual e quando for de interesse público, informar coletivamente;
XVI - Divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria;
XVII - Proteger os direitos dos manifestantes, bem como, resguardar a Fundass de acusações e críticas infundadas;
XVIII - Manter sigilo sobre a identidade do manifestante, quando solicitado, ou quando tal providência se fizer necessária;
XIX - Propor medidas de aprimoramento da organização e das atividades da Fundass, de modo a prevenir, reprimir e fazer cessar as condutas inadequadas de setores e servidores, recomendando a anulação ou correção dos atos contrários à lei ou às regras da boa administração;
XX - Realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias operacionais preparatórias, com a finalidade de apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas;
XXI - Tratando-se de uma ferramenta de gestão, a ouvidoria poderá exercer outras atividades em razão da sua natureza jurídica, cujo funcionamento do setor será regulamentado por meio de Portaria do Diretor Presidente da Fundass."

Art. 33 - Altera o parágrafo terceiro e os incisos I, II, III e IV dando nova redação, revoga o inciso V e insere os incisos VI, VII, VIII e IX, do Artigo 16B, da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com redação estabelecida pelo Artigo 23 da Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - O Chefe de Setor de Curadoria tem as seguintes atribuições:

I - Fazer cumprir as determinações das Diretorias Administrativa e Cultural a respeito dos assuntos ligados à criação e à preservação de acervos e patrimônios materiais artístico-culturais da Fundass;
II - Chefiar a organização e montagem dos projetos e eventos realizados pela Fundass, em especial os eventos culturais do calendário oficial sebastianense;
III - Chefiar a organização e montagem das exposições públicas de um conjunto de obras de determinado artista ou mesmo um conjunto deles;
IV - Intermediar não somente as artes visuais, mas também outras áreas de produção voltadas para a organização da informação;
V - Revogado;
VI - Definir tendências e comportamentos, além de comprovar sua importância perante o compromisso educacional na sociedade, mediando projetos de artes e gerindo a interação da população sebastianense com eles;
VII - Chefiar todas as ações e projetos desenvolvidos na Casa da Cultura de São Sebastião;
VIII - Mediar as ações de curadoria ligadas ao artesanato identitário caiçara e às feiras públicas de artesanato de São Sebastião;
IX - Exercer outras atividades de chefia compatíveis, delegadas em razão de sua confiança."

Art. 34 - Altera o parágrafo quarto e os incisos I, II, III, IV, do Artigo 16B, da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com redação estabelecida pelo Artigo 23 da Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021, revoga o inciso V e insere os incisos VI, VII e VII, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§4º - O Assessor de Políticas Culturais - Costa Sul (Boraceia a Barequeçaba) tem as seguintes atribuições:

I - Assessorar a Diretoria Administrativa da Fundass no planejamento e na implantação de políticas públicas de cultura a serem realizadas de forma continuada atendendo todas as comunidades localizadas entre os bairros de Boraceia e Barequeçaba, em comum acordo com o Diretor Cultural, com atenção à Aldeia Indígena Rio Silveiras, à comunidade isolada da Ilha Montão de Trigo e às comunidades caiçaras;
II - Assessorar na preparação de procedimentos, sob orientação da Diretoria Cultural, para o bom funcionamento organizacional das ações, dos projetos e dos programas realizados nos espaços mantidos pela Fundass com escuta às demandas levantadas pelas comunidades localizadas entre os bairros de Boraceia e Barequeçaba;
III - Assessorar a Diretoria Cultural, no planejamento e na implantação das políticas públicas voltadas ao cumprimento das ações culturais descentralizadas previstas no Plano Diretor Municipal, no Plano Municipal de Cultura e no Plano de Governo Municipal para escuta e atendimento direto às demandas e anseios das comunidades localizadas entre os bairros de Boraceia e Barequeçaba;
IV - Assessorar os departamentos, setores e equipamentos culturais visando, in loco, a resolução e tomadas de decisões quanto ao correto fluxo das atividades administrativas e culturais, em especial as que ocorrerão nos Polos Culturais que serão implantados nos Bairros de Boraceia (Item 1 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07), Juquehy (Item 2 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07), Maresias (Item 6 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07), Toque-Toque Pequeno (Item 8 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07) e Toque-Toque Grande (Item 9 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07) pela Fundass e as que ocorrerem no Polo Cultural de Boiçucanga (Item 5 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07) ;
V - Revogado;
VI - Assessorar na elaboração de procedimentos para captar financiamentos junto à iniciativa privada e para viabilizar parcerias com organizações não governamentais nacionais e internacionais, a fim de promover e incentivar políticas públicas de cultura e de economia criativa na região localizada entre os bairros de Boraceia e Barequeçaba, objetivando a realização de eventos e implantação de oficinas temáticas, de salas comunitárias de leitura, de cinema, de exposições, de dança, entre outras;
VII - Estabelecer e supervisionar a comunicação entre a Fundass e as comissões territoriais de cultura e os produtores culturais independentes, bem como os órgãos da administração municipal, estadual ou federal, no que couber;
VIII - Exercer outras atividades de assessoramento compatíveis, delegadas em razão de sua confiança."

Art. 35 - Insere o parágrafo quinto no Artigo 16B, da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com redação estabelecida pelo Artigo 23 da Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021, com a seguinte redação:

"§ 5º - O Assessor de Políticas Culturais - Centro / Costa Norte (Varadouro a Canto do Mar) tem as seguintes atribuições:

I - Assessorar a Diretoria Administrativa da Fundass no planejamento e na implantação de políticas públicas de cultura a serem realizadas de forma continuada atendendo todas as comunidades localizadas entre os bairros de Varadouro e Canto do Mar, em comum acordo com o Diretor Cultural;
II - Assessorar na preparação de procedimentos, sob orientação da Diretoria Cultural, para o bom funcionamento organizacional das ações, dos projetos e dos programas realizados nos espaços mantidos pela Fundass com escuta às demandas levantadas pelas comunidades localizadas entre os bairros de Varadouro e Canto do Mar;
III - Assessorar a Diretoria Cultural, no planejamento e na implantação das políticas públicas voltadas ao cumprimento das ações culturais descentralizadas previstas no Plano Diretor Municipal, no Plano Municipal de Cultura e no Plano de Governo Municipal para escuta e atendimento direto às demandas e anseios das comunidades localizadas entre os bairros de Varadouro e Canto do Mar;
IV - Assessorar os departamentos, setores e equipamentos culturais visando, in loco, a resolução e tomadas de decisões quanto ao correto fluxo das atividades administrativas e culturais, em especial as que ocorrerem no Polo Cultural da Topolândia (Item 11 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07), na Casa das Artes (Item 14 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07), no Museu de Arte Sacra (Item 16 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07), no Polo Cultural Batuíra (Item 19 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07), no Museu do Bairro São Francisco (Item 20 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07), nas Ruínas do Morro do Abrigo (Item 23 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07), no Sítio Arqueológico de São Francisco (Item 21 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07), no Polo Cultural da Enseada (Item 24 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07), no Polo Cultural do Jaraguá (Item 26 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07), no Polo Cultural do Canto do Mar (Item 27 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07) e no Museu da Enseada (Item 25 do Anexo V da Lei Complementar nº 89/07);
V - Assessorar na elaboração de procedimentos para captar financiamentos junto à iniciativa privada e para viabilizar parcerias com organizações não governamentais nacionais e internacionais, a fim de promover e incentivar políticas públicas de cultura e de economia criativa na região localizada entre os bairros de Varadouro e Canto do Mar, objetivando a realização de eventos e implantação de oficinas temáticas, de salas comunitárias de leitura, de cinema, de exposições, de dança, entre outras;
VI - Estabelecer e supervisionar a comunicação entre a Fundass e as comissões territoriais de cultura e os produtores culturais independentes, bem como os órgãos da administração municipal, estadual ou federal, no que couber;
VII - Exercer outras atividades de assessoramento compatíveis, delegadas em razão de sua confiança."

Art. 36 - Altera o parágrafo quinto, do Artigo 16C, da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com redação estabelecida pelo Artigo 23 da Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021, e seus incisos VII, VIII e X, revogando o inciso XII e inserindo os incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - Chefe de Setor de Patrimônio Histórico, Museus e Bibliotecas tem as seguintes atribuições:

I - "omissis"...
II - "omissis"...
III - "omissis"...
IV - "omissis"...
V - "omissis"...
VI - "omissis"...
VII - Fazer cumprir as determinações da Diretoria Executiva na elaboração de Políticas de acesso e acessibilidade aos documentos do Arquivo Histórico, acervos dos Museus, Bibliotecas, Videotecas e Salas de Leitura mantidos pela Fundass.
VIII - Fazer cumprir as determinações da Diretoria Executiva da Fundass na coordenação dos projetos e atividades desenvolvidas na Rede de Museus e Bibliotecas mantidos pela Fundass.
IX - "omissis"...;
X - Chefiar a equipe designada para administrar a Rede de Museus e as Bibliotecas Públicas.
XI - "omissis"...;
XII - Revogado.
XIII - Fazer cumprir as determinações da Diretoria Executiva da Fundass sobre a política organizacional das Bibliotecas e Projetos Itinerantes de Leitura Municipais.
XIV - Chefiar, junto à Diretoria Cultural, os procedimentos de interlocução com o SISEB - Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo e demais órgãos norteadores ligados às bibliotecas.
XV - Chefiar os trabalhos da equipe do Setor quanto à expedição de documentos ligados ao acervo das bibliotecas, espaços de leitura e projetos itinerantes.
XVI - Chefiar, junto ao Diretor Cultural, os projetos e atividades ligados às bibliotecas, às salas de leitura e projetos ligados à literatura e ao patrimônio literário municipal.
XVII - Exercer outras atividades de chefia compatíveis, delegadas em razão de sua confiança."

Art. 37 - Revoga o parágrafo sexto, do Artigo 16C, da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com redação estabelecida pelo Artigo 23 da Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021.

Art. 38 - Altera o parágrafo sétimo, do Artigo 16C, da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com redação estabelecida pelo Artigo 23 da Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021, dando novas redações ao parágrafo sétimo e aos incisos I, II, III, IV, V e VI, revogando o inciso VII e inserindo os incisos VIII, IX e X, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º - O Assessor de Linguagens Artísticas - Teatro, Circo e Literatura tem as seguintes atribuições:

I - Assessorar e representar a Diretoria Cultural da Fundass, em campo, na coordenação de programas na área teatral e/ou circense e/ou literatura, em ações de fomento, de formação e de fruição frente à municipalidade.
II - Assessorar o Diretor Cultural, por meio da representação de suas áreas de atuação, a interação entre a Fundass e a Comunidade, Comissões Setoriais de Cultura e Conselhos.
III - Assessorar a Diretoria Cultural no desenvolvimento de incubadora de projetos teatrais e/ou circenses e/ou literários e/ou de leitura para atendimento, orientação e fomento do fazer artístico e cultural local junto à municipalidade;
IV - Coordenar a manutenção de corpos estáveis, festivais, programas e projetos relacionadas ao teatro e/ou ao circo, bem como saraus, pontos de leitura e outros projetos relacionadas à leitura e à literatura de acordo com a demanda apresentada pela comunidade.
V - Assessorar a Diretoria Cultural quanto aos projetos culturais de teatro e/ou circo e/ou literatura a serem desenvolvidos em consonância com as demandas e anseios das comunidades.
VI - Assessorar o Diretor Cultural nas diretrizes para a organização de tarefas e atendimento aos fazedores de cultura, mestres, espaços culturais independentes e pontos de cultura, dentro de suas especificidades.
VII - Revogado.
VIII - Contribuir com as atividades de curadoria ligadas ao teatro e/ou ao circo, junto ao Chefe de Setor de Curadoria e ao Diretor Cultural, pesquisando novos conceitos artísticos e culturais ligados à sua área de atuação, transpondo para a prática na gestão pública.
IX - Contribuir com as atividades de curadoria ligadas à leitura e à biblioteca, junto aos Bibliotecários e ao Diretor Cultural da Fundass, pesquisando novos conceitos artísticos e culturais ligados à sua área de atuação, transpondo para a prática na gestão pública.
X- Exercer outras atividades de assessoramento compatíveis, delegadas em razão de sua confiança."

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Art. 39 - Insere os parágrafos oitavo e nono, no Artigo 16C, da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com redação estabelecida pelo Artigo 23 da Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021, que vigorarão com a seguinte redação:

"§ 8º - O Assessor de Linguagens Artísticas - Dança tem as seguintes atribuições:

I - Assessorar e representar a Diretoria Cultural da Fundass, em campo, na coordenação de programas na área de Dança, em ações de fomento, de formação e de fruição frente à municipalidade;
II - Assessorar o Diretor Cultural, por meio da representação de suas áreas de atuação, a interação entre a Fundass e a Comunidade, Comissões Setoriais de Cultura e Conselhos;
III - Assessorar a Diretoria Cultural no desenvolvimento de incubadora de projetos relacionados à dança para atendimento, orientação e fomento do fazer artístico e cultural local junto à municipalidade;
IV - Coordenar a manutenção de corpos estáveis, festivais, programas, e projetos relacionadas à dança de acordo com a demanda apresentada pela comunidade;
V - Assessorar a Diretoria Cultural quanto aos projetos culturais de dança a serem desenvolvidos em consonância com as demandas e anseios das comunidades;
VI - Assessorar o Diretor Cultural nas diretrizes para a organização de tarefas e atendimento aos fazedores de cultura, mestres, espaços culturais e escolas independentes e pontos de cultura, dentro de suas especificidades;
VII - Contribuir com as atividades de curadoria ligadas à dança junto ao Chefe de Setor de Curadoria e ao Diretor Cultural, pesquisando novos conceitos artísticos e culturais ligados à sua área de atuação, transpondo para a prática na gestão pública.
VIII - Exercer outras atividades de assessoramento compatíveis, delegadas em razão de sua confiança.

§ 9º - O Assessor de Linguagens Artísticas - Artes Visuais e Audiovisual tem as seguintes atribuições:
I - Assessorar e representar a Diretoria Cultural da Fundass, em campo, na coordenação de programas na área de artes visuais e audiovisual, em ações de fomento, de formação e de fruição frente à municipalidade;
II - Assessorar o Diretor Cultural, por meio da representação de suas áreas de atuação, a interação entre a Fundass e a Comunidade, Comissões Setoriais de Cultura e Conselhos;
III - Assessorar a Diretoria Cultural no desenvolvimento de incubadora de projetos ligados às artes visuais e ao audiovisual para atendimento, orientação e fomento do fazer artístico e cultural local junto à municipalidade;
IV - Coordenar a manutenção de programas e projetos relacionadas às artes visuais e ao audiovisual de acordo com a demanda apresentada pela comunidade;
V - Assessorar a Diretoria Cultural quanto aos projetos culturais de artes visuais, de economia criativa e audiovisual a serem desenvolvidos em consonância com as demandas e anseios das comunidades;
VI - Assessorar o Diretor Cultural nas diretrizes para a organização de tarefas e atendimento aos fazedores de cultura, mestres, espaços culturais e exposições independentes e pontos de cultura, dentro de suas especificidades;
VII - Contribuir com as atividades de curadoria ligadas às artes visuais e ao audiovisual, junto ao Chefe de Setor de Curadoria e ao Diretor Cultural, pesquisando novos conceitos artísticos e culturais ligados à sua área de atuação, transpondo para a prática na gestão pública.
VIII - Exercer outras atividades de assessoramento compatíveis, delegadas em razão de sua confiança."

Art. 40 - Altera o caput do Artigo 24 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que revogou o Artigo 17 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - Revoga o Artigo 17 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007."

Art. 41 - Altera o caput do Artigo 25 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que revogou o Artigo 18 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - Revoga o Artigo 18 da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007."

Art. 42 - Altera o caput do Artigo 26 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o Artigo 19 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - Insere o Artigo 19, na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com a seguinte redação:"

Art. 43 - Altera o caput do Artigo 19, da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, inserido pela Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - São criados no Quadro de Pessoal da Fundass os seguintes Cargos Públicos de provimento efetivo, acessíveis a todos os brasileiros por meio de concurso público, observadas as condições de capacidade e habilitação prescritas na Lei Complementar nº. 146/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião, da administração direta, autárquica e fundacional pública, seguindo as respectivas referências remuneratórias da linha vigente:"

Art. 44 - Insere o inciso XVII, no Artigo 19, da Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, inserido pelo Artigo 26 da Lei Complementar nº. 266, de 12 de julho de 2021, que vigorará com a seguinte redação:

"XVII - 01 (um) Auditor de Controle Interno - Referência: 16, jornada de trabalho de 40 horas - Requisitos: Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em administração, ou em contabilidade ou em direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação."

Art. 45 - Altera o caput do Artigo 27 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o Artigo 20 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - Insere o Artigo 20, na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com a seguinte redação:"

Art. 46 - Altera o caput do Artigo 28 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o Artigo 21 na Lei Complementar n° 89, de 26 de novembro de 2007, bem como o caput do Artigo 21 da Lei Complementar n° 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - Insere o Artigo 21 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 21 - A jornada de trabalho dos servidores efetivos poderá ser flexibilizada em razão das atividades realizadas pela Fundass, sem prejuízo ao disposto na Lei Complementar nº 146/2011."

Art. 47 - Altera o caput do Artigo 29 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o Artigo 22, na Lei Complementar n° 89, de 26 de novembro de 2007, bem como o parágrafo sexto do Artigo 22 da Lei Complementar n° 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - Insere o Artigo 22 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 22 - Omissis...

§ 1º - Omissis...

I - Omissis...
II - Omissis...
III - Omissis...

§ 2º - Omissis...

§ 3º - Omissis...

§ 4º - Omissis...

§ 5º - Omissis...

I - Omissis...
II - Omissis...

§ 6º - Aplica-se, no que couber, ao contratado o disposto na Lei Complementar nº146/2011;

§ 7º - Omissis...

I - Omissis...
II - Omissis...
III - Omissis..."

Art. 48 - Altera o caput do Artigo 30 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o Artigo 23 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - Insere o Artigo 23 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro 2007, com a seguinte redação:"

Art. 49 - Altera o caput do Artigo 31 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o enunciado abaixo do Artigo 23 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - Insere o enunciado "CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS" abaixo do Artigo 23, na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007:"

Art. 50 - Altera o caput do Artigo 32 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o Artigo 24 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - Insere o Artigo 24, na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com a seguinte redação:"

Art. 51 - Altera o caput do Artigo 33 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o Artigo 25 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - Insere o Artigo 25 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com a seguinte redação:"

Art. 52 - Altera o caput do Artigo 34 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o Artigo 26 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, bem como o caput do artigo 26 da Lei Complementar n° 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - Insere o Artigo 26 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 26 - O servidor de cargo efetivo, descrito no Artigo 19 desta Lei, fará jus à gratificação universitária nos termos do Artigo 149 da Lei Complementar nº 146/2011."

Art. 53 - Altera o caput do Artigo 35 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o Artigo 27 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - Insere o Artigo 27 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com a seguinte redação:"

Art. 54 - Altera o caput do Artigo 36 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o Artigo 28 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - Insere o Artigo 28 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com a seguinte redação:"

Art. 55 - Altera o caput do Artigo 37 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o Artigo 29 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 37 - Insere o Artigo 29, na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com a seguinte redação:"

Art. 56 - Altera o caput do Artigo 38 da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o Artigo 30 na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, visando corrigir erro material, sem modificação do conteúdo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 38 - Insere o Artigo 30, na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, com a seguinte redação:"

Art. 57 - Insere o inciso XVII, no Anexo II, da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o referido Anexo na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, que vigorará com a seguinte redação:

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

"XVII - SÃO COMPETÊNCIAS DO AUDITOR DE CONTROLE INTERNO:

Desenvolver atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Fundass; Promover a integração operacional e elaborar os atos normativos sobre os procedimentos de controle; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; Executar atividades que norteiem a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios sobre os mesmos; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, por meio das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Fundass, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos; Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; Exercer atividades voltadas a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Fundass, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado."

Art. 58 - Altera o Anexo IV, da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o referido Anexo na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, que vigorará conforme organograma apresentado no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 59 - Altera o Anexo VI, da Lei Complementar n° 266, de 12 de julho de 2021, que inseriu o referido Anexo na Lei Complementar nº. 89, de 26 de novembro de 2007, que vigorará conforme Tabela de Cargos apresentada no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 60 - Cria e insere a Referência C8 na Tabela de Vencimentos e Subsídios, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 247/2019, conforme quadro abaixo:

Ref.	Vencimentos
C8	R$2.858,95

Art. 61 - As correções dos erros materiais, sem modificação do conteúdo, constantes nos Artigos "1º", "2º", "3º", "5º", "6º", "7º", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "29", "30", "40", "41", "42", "43", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55" e "56" desta Lei Complementar entrarão em vigor na data de sua publicação e retroagirão seus efeitos a 12 de julho de 2021.

Art. 62 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de julho de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ANEXO I

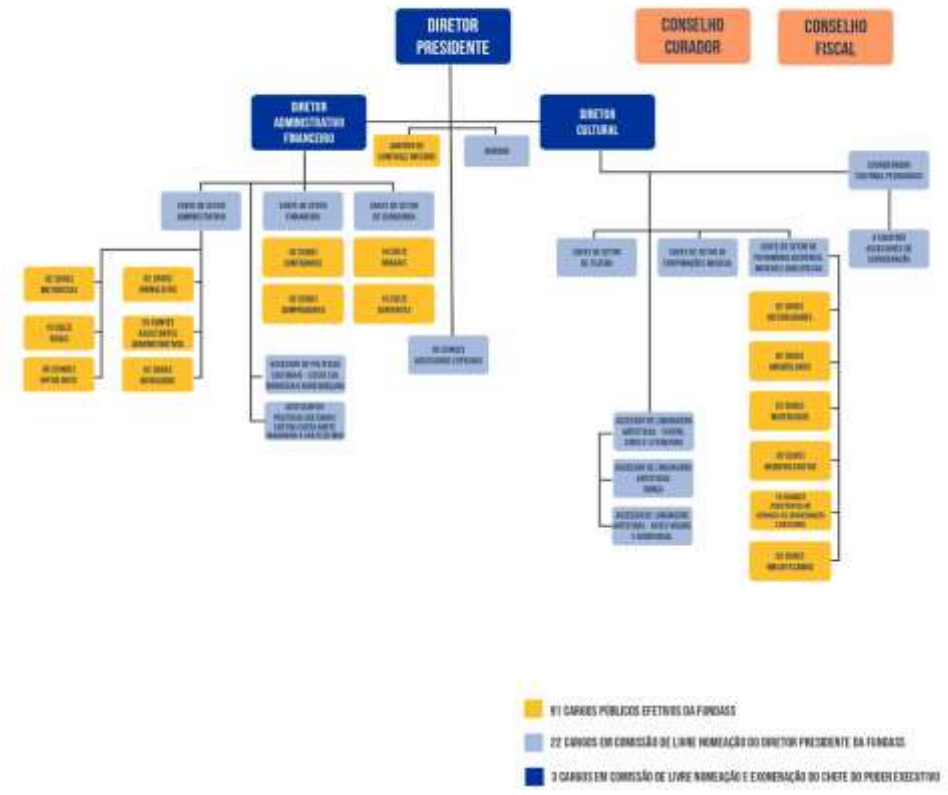

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DA FUNDASS - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA

CARGO	COMISSIONADO	EFETIVO	REFERÊNCIA
Diretor Presidente	01	-	C1
Diretor Administrativo Financeiro	01	-	C2
Diretor Cultural	01	-	C2
Coordenador Cultural Pedagógico	01	-	C3
Chefe de Setor Administrativo	01	-	C4
Chefe de Setor Financeiro	01	-	C4
Chefe de Setor de Curadoria	01	-	C4
Chefe de Setor de Teatro	01	-	C4
Chefe de Setor de Corporações Musicais	01	-	C4
Chefe de Setor de Patrimônio Histórico, Museus e Bibliotecas	01	-	C4
Ouvidor	01	-	C5
Assessor Especial	05	-	C5
Assessor de Coordenação	04	-	C5
Assessor de Linguagens Artísticas - Teatro, Circo e Literatura	01	-	C8
Assessor de Linguagens Artísticas - Dança	01	-	C8
Assessor de Linguagens Artísticas - Artes Visuais e Audiovisual	01	-	C8
Assessor de Políticas Culturais - Costa Sul - Boraceia a Barequeçaba	01	-	C8
Assessor de Políticas Culturais - Centro/Costa Norte - Varadouro a Canto do Mar	01	-	C8
Advogado	-	02	Ref.17
Arqueólogo	-	02	Ref. 16
Arquivologista	-	02	Ref.08
Assistente Administrativo	-	20	Ref.08
Assistente de Seviço de Conservação e Restauro	-	15	Ref.06
Auditor de Controle Interno	-	01	Ref.16
Bibliotecário	-	02	Ref.12
Braçal	-	10	Ref.01
Comprador	-	02	Ref.12
Contador	-	02	Ref.17
Historiador	-	02	Ref.14
Jornalista	-	02	Ref.14
Motorista	-	02	Ref.06
Museólogo	-	02	Ref.14
Office-Boy	-	05	Ref.01
Servente	-	10	Ref.01
Vigia	-	10	Ref.01
TOTAL	25	91	-

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1260 – 07 de Julho de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
Projeto de Concessão Patrocinada para a Modernização, Manutenção e Operação Integrada dos Serviços de Coleta, Tratamento, Destinação Final com Recuperação Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos e de Serviços de Limpeza Urbana do Município

A Prefeitura Municipal de São Sebastião, por meio deste edital, COMUNICA a realização de AUDIÊNCIAS PÚBLICAS para apresentação do Projeto de Concessão Patrocinada para a Modernização, Manutenção e Operação Integrada dos Serviços de Coleta, Tratamento, Destinação Final com Recuperação Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos e de Serviços de Limpeza Urbana do Município.
Para tanto, CONVIDA os interessados a comparecerem, às Audiências Públicas, a serem realizadas todas às 18h00, nos locais abaixo indicados:

i. **Dia 19 de julho de 2022** - Costa Sul: Escola Municipal Professor Antônio Luiz Monteiro, situada a Estrada do Cascalho Nº 1409, Boissucanga;
ii. **Dia 20 de julho de 2022** – Bairro São Francisco: Espaço Cultural Batuíra, situado à Rua Martins Duval, Nº 81.
iii. **Dia 21 de julho de 2022** - Costa Norte: Creche DEBORA TAVARES BAHIA, situado à Rua Liberato Cardoso de Matos Nº 65, Bairro Jaraguá.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas até 15 (quinze) minutos antes o início da audiência, no próprio local.
A audiência será realizada de acordo com a NORMA DE CONVOCAÇÃO E CONDUÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE CONCESSÃO PATROCINADA PARA A MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL COM RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO, anexo I.
São Sebastião, 7 de julho de 2022.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ANEXO I - NORMA DE CONVOCAÇÃO E CONDUÇÃO PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE CONCESSÃO PATROCINADA PARA A MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL COM RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Art. 1º - Serão consideradas audiências públicas sobre o Projeto de Concessão Patrocinada para a Modernização, Manutenção e Operação Integrada dos Serviços de Coleta, Tratamento, Destinação Final com Recuperação Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos e de Serviços de Limpeza Urbana do Município de São Sebastião as reuniões com o objetivo de informar a sociedade, dirimir dúvidas e conhecer a opinião pública, recolhendo críticas e sugestões a respeito do mesmo.

Art. 2º - As audiências públicas serão realizadas todas às 18h00, nos locais abaixo indicados:

i. **Dia 19 de julho de 2022** - Costa Sul: Escola Municipal Professor Antônio Luiz Monteiro, situada a Estrada do Cascalho Nº 1409, Boissucanga;
ii. **Dia 20 de julho de 2022** – Bairro São Francisco: Espaço Cultural Batuíra, situado à Rua Martins Duval, Nº 81.
iii. **Dia 21 de julho de 2022** - Costa Norte: Creche DEBORA TAVARES BAHIA, situado à Rua Liberato Cardoso de Matos Nº 65, Bairro Jaraguá.

Art. 3º - As convocações das audiências públicas serão feitas pelo Prefeito Municipal, por meio do Diário Oficial Eletrônico Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º - As audiências públicas serão constituídas por uma mesa diretora, uma tribuna e um plenário.

§ 1º - A mesa diretora será composta por:

I – Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria de Obras;

III – Um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos.
§ 2º - Será indicado entre os membros da mesa diretora a condução da presidência;

§ 3º - As Audiência Públicas serão conduzidas por técnicos responsáveis pelos estudos prévios;

§ 4º - A tribuna é o espaço físico destinado aos oradores devidamente inscritos e identificados para fazer uso da palavra;

§ 5º - O plenário é composto pelas pessoas presentes às audiências públicas.

§ 6º - Serão reservados lugares no plenário para os representantes dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, para os membros dos Conselhos Municipais, para a equipe técnica responsável pela elaboração do Plano e para as demais autoridades presentes.

Art. 5º - No transcurso das audiências públicas serão observadas a cronologia das seguintes etapas:

I - Abertura no horário previsto no edital;

II – Apresentação do Projeto, por até 45 (quarenta e cinco) minutos;

III – manifestação de representantes de entidades da sociedade civil, por até 3 (três) minutos cada um;

IV - manifestação do público em geral, por até 2 (dois) minutos cada uma;

V - manifestação dos membros dos Conselhos Municipais, por até 3 (três) minutos cada um;

VI - manifestação de representantes dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, por até 3 (três) minutos cada um;

VII – Respostas aos questionamentos e esclarecimentos por até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis pela presidência da mesa;

VIII – Encerramento.

§ 1º - Cada inscrito terá direito a uma única manifestação, obedecida a ordem de inscrição.

§ 2º - A critério do presidente da mesa, os representantes do Poder Público poderão ser convidados a prestar esclarecimentos técnicos sobre o assunto objeto da audiência pública.

§ 3º - A critério do presidente da mesa, poderá ser aberto espaço para resposta, a qualquer tempo, no decorrer da audiência.

§ 4º - O tempo total do conjunto das manifestações mencionadas no inciso IV não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

§ 5º - Na exposição que trata o inciso II deverá ser adotada uma linguagem de fácil compreensão para o público em geral, evitando-se ou traduzindo-se os termos técnicos.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade das audiências públicas, utilizando-se de seus canais oficiais de comunicação e da imprensa local.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar, no sítio eletrônico oficial e no paço municipal, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação das audiências públicas, a documentação sobre o Projeto em discussão, a qual permanecerá à disposição para consulta pública e contribuições por 30 (trinta) dias.

Art. 8° - Para que seja resguardada a segurança dos participantes das audiências públicas, será permitida a entrada de pessoas nos recintos até o limite de lotação dos respectivos espaços.

Art. 9° - As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo-se ao inscrito conhecer a ordem da sua inscrição.

§ 1º - Para inscrever-se como representante de entidade da sociedade civil, o interessado deverá comprovar a legitimidade de sua representatividade, sendo permitida apenas uma inscrição para cada entidade.

§ 2º - A mesa receberá inscrições para participação nos debates até 45 (quarenta e cinco) minutos após a abertura dos trabalhos.

I - As manifestações e/ou perguntas podem ser realizadas por escrito as quais serão respondidas ao final da audiência ou, posteriormente, por e-mail fornecido no ato da inscrição.

II – A mesa receberá documentos que forem entregues no decorrer das audiências.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal providenciará a gravação digital de imagem e som, assim como a ata das audiências públicas, que serão anexados ao processo administrativo.
Art. 11 - A Prefeitura Municipal registrará a presença dos participantes das audiências públicas em listas apropriadas, fazendo constar nome, órgão ou entidade que representa (quando couber), endereço de correio-eletrônico e número de documento de identificação.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP
www.saosebastião.sp.gov.br